



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 250/2009

EMENTA: Autoriza o Município de Alfredo Chaves (ES) a receber doação, com encargos, de bem imóvel localizado na Comunidade de Boa Vista, Distrito Sede, Município de Alfredo Chaves (ES), e dá outras providências.

O **Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES) aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Alfredo Chaves (ES) autorizado a receber, com encargos, a título de doação, proveniente do Sr. Antenor Dona, casado, inscrito no CPF Nº 451.651.067-72 e CI Nº 272.310-SPTC/ES, um terreno rural, localizado na Comunidade de Boa Vista, Distrito Sede, no Município de Alfredo Chaves, com área medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, denominado de Sítio Dona, registrado no RGI do Município de Alfredo Chaves (ES) sob o Nº 3.771, Fls. 01 do Livro Nº 2.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior tem por encargo a utilização do imóvel objeto de doação para o fim especial e exclusivo de implantação de programas públicos de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do encargo estabelecido no "caput" deste artigo, não havendo nenhuma destinação pública do imóvel pelo donatário, o terreno doado retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas em Escritura Pública de Doação de imóvel com Encargos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 28 de Setembro de 2009.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal